



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS
CNPJ Nº 11.239.582/0001-80
3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º. A Associação denomina-se ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS, fundada em 07 de julho de 2007, com sede e foro na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Do Fim e Duração

Artigo 2º. A Associação cuja duração é por tempo indeterminado, tem por fim congrega todos os associados e respectivas famílias proporcionando-lhes diversões adequadas no meio, estimulando e incentivando a prática esportiva.

Artigo 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral. O presente ainda cumpre os dispostos na Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Da responsabilidade e Representação

Artigo 4º. A Associação é pessoa jurídica de direito privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos. Seus associados não são subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela associação, que responde exclusivamente com seu patrimônio.

Artigo 5º. A Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, pelo presidente, secretário e tesoureiro, em conjunto ou somente pelo presidente, com poderes especiais auto rogados pelos demais membros da diretoria.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS tem por finalidades:

- I - Difundir, democratizar e incentivar a prática do esporte;
- II - Ajudar no bem-estar social e na qualidade devida das crianças, jovens e adultos envolvidos;
- III - Educar através do esporte;
- IV - Desenvolver as habilidades pertinentes para prática do esporte;
- V - Respeitar a individualidade;
- VI - Desenvolver atos de responsabilidade e compromisso;

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, adultos e família, gerando uma consciência acerca da importância da prática esportiva.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender verbas públicas, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos Para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 7º. Esta é uma associação sem fins lucrativos, sendo assim, constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – mensalidades e contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - eventos organizados pela associação;
- III - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 8º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.



§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Artigo 9º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 10. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. Não é permitida delegação da titularidade de voto para terceira pessoa.

Artigo 11. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Artigo 12. As assembleias são válidas em primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

Artigo 13. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 14. Todas as propostas discutidas em assembleia para sua aceitação definitiva necessitam da maioria simples (50% mais um sócio) de votos dos presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.



Artigo 16. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 17. Há cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de setembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

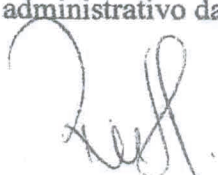
- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 20. A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS e será constituída na seguinte ordem:



- I – presidente e vice presidente;
II – tesoureiro e vice tesoureiro;
III – secretário e vice secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Artigo 21. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

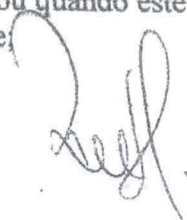
Artigo 22. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 23. Os cargos da diretoria não são remunerados, sendo vedada também, a distribuição de sobras, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados sob nenhum pretexto.

Artigo 24. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 25. Compete ao presidente e vice-presidente:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 21,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.
- XV - compete ao vice presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; ou quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;



1)
Parágrafo Único. O vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 26. Compete ao tesoureiro e vice tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Artigo 27. Compete ao secretário e vice secretário;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Artigo 28. O conselho fiscal, como órgão fiscalizador, será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
 - II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
 - III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
 - IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.
- 
- 

- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Artigo 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Artigo 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Artigo 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 37. São direitos da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS:

Parágrafo único. receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Artigo 38. São deveres da Associação:



CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Artigo. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

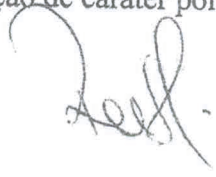
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 31. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Artigo 32. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;



- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
II - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do esporte;

Artigo 39. O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Artigo 40. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Artigo 41. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Artigo 42. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 43. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLYBOYS somente poderá ser dissolvida e extinta quando a mesma não mis preencher as finalidades a que se propõe, convocando-se para este fim assembleia geral extraordinária, cuja decisão deverá contar com a maioria absoluta dos associados presentes.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

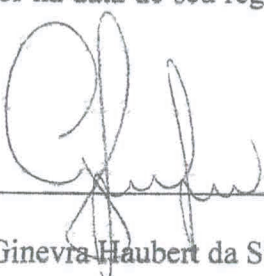
§ 2º. No caso de ocorrência do previsto no caput deste artigo, o respectivo patrimônio líquido desta associação será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 44. O presente estatuto poderá ser integralmente alterado, modificado ou reformado convocando-se para tal assembleia geral específica cuja aprovação dependerá da maioria simples dos votos.

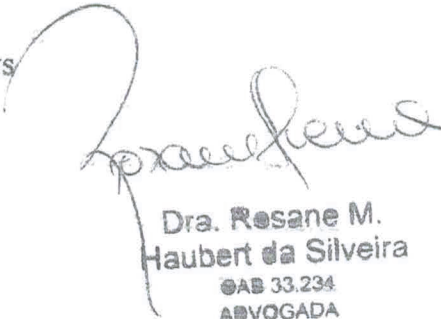
Artigo 45. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 46. O presente estatuto é a alteração e consolidação, conforme aprovado e autorizado em assembleia geral. Entrará em vigor na data de seu registro no Ofício dos Registros Especiais da cidade de Candelária-RS.

Candelária, 18 de setembro de 2018.


Ginevra Haubert da Silveira

Presidente da Associação Esportiva Flyboys


Dra. Rosane M.
Haubert da Silveira
OAB 33.234
ADVOGADA

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Canócora Prefeito ARONZANO, 110 - Centro
96930-000 - CANDELÁRIA - RS
e-mail: rs.candelaria@hotmail.com
Fone (51) 3743-3887



PESSOAS JURÍDICAS

Documento: *Novo Estatuto, de 16 de setembro de 2018, da Associação Esportiva Flyboy.*
Registrador Público: _____
Averbado sob nº Av.3-273, fl. 14v, Lº A/02, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Ofício, nesta data.

Candelária - RS, 15 de outubro de 2018.

Averbção	RS. 58,00
Proc. Eletrón.	RS. 4,00
Cost. de Doc.	RS. 46,00
Total:	RS. 108,00

0090.04.1500001.01107 (3,30)
0090.01.1500001.04831 (4,40)
0090.04.1500001.01108 (3,30)

Bastões 1010

Serviços de Registros Públicos
Candelária - RS
Luiz da Rosa Gomes
Oficial

Luiz da Rosa Gomes
Registrador Público